

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.772.246/0001-40, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 2.950 de 12 de junho de 2019 que dispõe sobre a regulamentação e destinação de área específica para estacionamento de veículos pesados, convoca os interessados na exploração do serviço de estacionamento de veículos pesados no território de Lucas do Rio Verde – MT.

1. OBJETO DO EDITAL

1.1. Este Credenciamento tem por objetivo identificar a existência de interessado(s) na obtenção de credenciamento para exploração de pátio de estacionamento para veículos pesados.

1.2. O credenciamento seguirá rigorosamente os detalhamentos das atividades a serem realizadas e as demais regras fixadas pela Lei Municipal nº 2.950/2019, anexa neste edital.

1.3. A lei estabelece as diretrizes e premissas do pátio que disciplina sua implantação e operação.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Poderão participar desde credenciamento as pessoas jurídicas que pretendam explorar o pátio de estacionamento para veículos pesados.

2.2. Os interessados em se credenciarem para a implantação e operação do pátio para veículos pesados, deverão se manifestar perante a prefeitura municipal, através de requerimento que contenha:

2.2.1. Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, contendo: nome completo da pessoa jurídica, inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, nome completo do seu representante legal, cargo, profissão ou ramo de atividade, endereço físico e eletrônico.

2.2.2. Entrega de ficha cadastral preenchida do empreendimento, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital;

2.2.3. Projeto conceitual do pátio, incluindo descrição dos serviços abrangidos pelo pátio e que contenha, no mínimo os requisitos e infraestruturas estabelecidas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº. 2950/2019;

2.2.4. Proposta de preço máximo a ser cobrado dos usuários, observando o disposto neste edital;

2.2.5. Cronograma de implantação de acordo com o art. 6º da Lei Municipal nº. 2950/2019;

2.2.6. Declaração de compromisso de cumprimento das condições, conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital;

2.2.7. Apresente os seguintes documentos relativos à **Habilitação Pessoa Jurídica**:

a) cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;

g) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua expedição.

2.2.8. Apresente os seguintes documentos relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

e) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo IV).

2.2.9. Apresentação do Termo de Aceite de Proposta, conforme Modelo constante do **Anexo III** deste Edital;

2.2.10. Declaração de entrega do Cronograma de implantação e Projeto conceitual do pátio, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste edital;

2.3. O (s) Requerimento (s) deverá (ão) ser endereçados à Prefeitura Municipal até o dia 13 de dezembro de 2019 no endereço: Avenida América do Sul, Nº 2500-S, Parque dos Buritis – Lucas do Rio Verde – MT.

2.4. Será(ão) considerado(s) tempestivo(s) o(s) requerimento(s) enviados(s) por meio eletrônico para o e-mail secretaria.seguranca@lucasdoriorverde.mt.gov.br desde que seja também postada e

encaminhada a versão impressa dos documentos para o endereço indicado no item 2.3, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

2.5. O requerimento deverá indicar “EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2019” bem como indicar o nome da pessoa jurídica interessada.

2.6. O(s) requerimento(s) de credenciamento entregue(s) fora do prazo será(ão) registrado(s) em processos e devolvido(s) ao(s) interessados.

2.7. Os critérios considerados para a seleção do requerimento de credenciamento serão:

- a) entrega do requerimento de credenciamento com documentação completa dentro do prazo estabelecido no item 2.3 deste edital;
- b) apresentação e coerência de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final (operação);
- c) comprovação do cumprimento dos requisitos do item 2.2 deste edital;

2.8. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicado a prefeitura municipal.

2.9. A descrição das atividades e do cronograma de implantação será utilizada na avaliação descrita no item 2.7 deste edital.

2.10. O projeto do empreendimento deverá considerar as regulamentações e legislações vigentes.

2.11. Em qualquer fase do procedimento, seja após a solicitação de credenciamento ou durante a fase de implantação, os interessados poderão se associar para implementação do equipamento em conjunto, devendo ser indicadas as empresas responsáveis pela interlocução com o poder público, e respeitadas as condições fixadas neste edital e seus anexos.

2.12. Será admitida a contratação de terceiros pelo credenciado na operação do pátio em todos os seus aspectos, sem prejuízos das responsabilidades previstas neste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE ADESÃO

3.1. Para o credenciamento da exploração do estacionamento para veículos pesados, o município reproduzirá as condições estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.950/2019 (anexa), no presente edital e na minuta de contrato de adesão.

3.1.1. O contrato de adesão de que trata o item 3.1. terá vigência de 20 (vinte) anos;

3.2. O credenciamento:

- a) Poderá ser transferível, desde que previamente credenciada pelo município, conforme disposto neste edital e na minuta do contrato de adesão, mantidos todos os compromissos e obrigações assumidos para o projeto credenciado;
- b) Será conferida sempre sem exclusividade, podendo mais de uma empresa se manifestar e obter o credenciamento, nos termos deste credenciamento e do regulamento;
- c) Não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na implantação e operação do projeto;
- d) Será publicada no diário eletrônico e no sítio eletrônico do município.

3.3. O credenciamento para a implantação do estacionamento para veículos pesados não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa jurídica credenciada.

3.4. Os credenciados poderão ser extintos nos termos da Lei Municipal n.º 2.950/2019 e do contrato de adesão.

3.5. A notificação do descredenciamento será efetuada por escrito, mediante correspondência, e por publicação no diário oficial.

3.6. No caso de descumprimento dos termos do credenciamento, a pessoa credenciada será notificada, mediante correspondência com aviso de recebimento, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a situação, sob pena de descredenciamento.

3.7. Os credenciamentos extintos não geram direito ao ressarcimento dos valores despendidos na implantação ou operação do empreendimento, até então realizados.

3.8. Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação prevista nesta seção, os documentos eventualmente encaminhados ao município que tenham sido retirados pela pessoa credenciada poderão ser destruídos.

4. DA AVALIAÇÃO DO(S) PROJETO(S)

4.1. A avaliação e seleção do(s) projeto(s) para implantação e operação do pátio para veículos pesados com serviços de estacionamento será realizada pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 1.435/2019, que deverá considerar para o credenciamento do(s) projeto(s) os seguintes critérios;

- a) Observância de requisitos, diretrizes e premissas definidas pelo município neste edital e na lei 2.950/2019 ou através de possíveis ajustes e complementações.
- b) Consistência e coerência das informações que subsidiaram sua preposição;
- c) Compatibilidade com as condições estabelecidas pelo município neste edital e na lei 2.950/2019 e demais legislações pertinentes.
- d) O atendimento de todos os requisitos estabelecidos pelo item 2.2 deste edital;

4.2. Com base na análise dos documentos apresentados, a comissão selecionará o(s) credenciado(s) que estarão devidamente credenciados, a partir da assinatura do Contrato de Adesão, a implantarem e operarem o pátio de estacionamento para veículos pesados, nos termos da Lei Municipal nº. 2.950/2019.

4.3. Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos apresentados cumpra integralmente este edital e legislação pertinente, não será selecionado qualquer deles, caso em que

todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

4.4. Os projetos poderão ser rejeitados nos termos previsto neste edital.

4.5. Concluída a seleção do(s) projeto(s), aquele(s) que tiver(em) sido selecionado(s) terá(ão) continuidade com o credenciamento através da celebração do contrato de adesão.

5. DA COBRANÇA DO ESTACIONAMENTO.

5.1 A tarifa a ser cobrada por 01 (uma) diária de estacionamento, de cada veículo pesado dos seus proprietários às empresas credenciadas não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

5.2 A tarifa do estacionamento, descrita no item 4.1, será reajustado mediante solicitação das empresas credenciadas ao MUNICÍPIO, que por sua vez poderá conceder a autorização para o reajuste mediante decreto municipal.

5.3 Outras taxas e serviços poderão ser cobrados mediante autorização do MUNICÍPIO.

5.4 Os veículos pesados emplacados no Município de Lucas do Rio Verde, terão uma tarifa diferenciada, os quais pagarão valores inferiores àqueles que forem emplacados em outra localidade, devendo ser observada a seguinte proporcionalidade:

5.4.1 Até 50% (cinquenta por cento) de desconto na tarifa para os proprietários que possuam até 05 (cinco) veículos pesados;

5.4.2 Até 30% (trinta por cento) de desconto na tarifa para os proprietários que possuam mais de 05 (cinco) veículos pesados.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A comissão prevista neste edital acompanhará o andamento dos trabalhos conforme cronograma de atividades, seguindo as seguintes etapas e prazos abaixo descritos:

6.1.1. Publicação do Credenciamento.

6.1.2. Pedidos de esclarecimentos: 02 (dois) dias corridos após a publicação do extrato do edital de credenciamento.

6.1.3. Resposta do município aos questionamentos: 02 (dois) dias corridos após o término do período de pedido de esclarecimentos.

6.1.4. Apresentação de requerimento: **Até o dia 13/12/2019**

6.1.5. Análise da proposta: 10 (dez) dias, a contar do fim do prazo do item 5.1.4.

6.1.6. Publicação do resultado: 05 (cinco) dias, após término do prazo estabelecido no item anterior.

6.1.7. Convocação para assinatura do contrato: 05 (cinco) dias após a publicação do resultado da avaliação e da seleção do(s) credenciado(s).

6.1.8. Prazo de início da operação: 12 (doze) meses da assinatura do Contrato de adesão.

6.1.9. Os prazos previstos neste dispositivo poderão ser prorrogados a critério do município.

6.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados por meio físico, mediante protocolo, na sede da prefeitura municipal, no endereço descrito no item 2.3. ou por meio eletrônico no endereço indicado no item 2.4 deste edital;

6.3. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da administração pública, por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

6.4. A empresa credenciada deverá apresentar, trimestralmente, à administração pública, relatório contendo o detalhamento das atividades desenvolvidas para a instalação e início de operação do projeto, de forma a possibilitar o acompanhamento do cumprimento do cronograma de implantação apresentado na etapa de análise, seleção e aprovação do requerimento, conforme previsto neste edital.

6.5 A Administração Pública conforme autorização da Lei Municipal 2950/2019 no seu artigo 13º, executará as obras de limpeza, terraplanagem e cascalhamento da área credenciada para a implantação do estacionamento para veículos pesados.

6.6. A Administração Pública se reserva no direito de resolver os casos omissos e as situações não prevista neste edital.

6.7. É parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Lei Municipal nº. 2.950/2019;

ANEXO II – Minuta do Contrato de Adesão;

ANEXO III - Termo de Aceite da Proposta Financeira

ANEXO IV – Declaração de Cumprimento ao disposto pelo art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO V – Declaração de compromisso de cumprimento das condições;

ANEXO VI – Declaração de entrega do Cronograma de implantação e Projeto conceitual do pátio;

ANEXO VII – Ficha Cadastral;

Lucas do Rio verde, 14 de novembro de 2019.

Edgar Cesar Fernandes Rojas
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

ANEXO I

LEI Nº 2.950, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta área para estacionamento exclusivo de veículos pesados no Município de Lucas do Rio Verde - MT.

Poder Executivo.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a regulamentação e destinação o de área específica para estacionamento de veículos pesados, que deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive feriados, no território do município de Lucas do Rio Verde/MT.

§ 1º A finalidade da presente lei consiste em controlar o fluxo e coibir o estacionamento e circulação de veículos pesados no centro e nos bairros da cidade de Lucas do Rio Verde, destinando local apropriado em que estes veículos poderão permanecer estacionados, enquanto aguardam para realizar a carga ou descarga de grãos, mercadorias, dentre outros produtos.

§ 2º Excetuam-se da obrigatoriedade de permanência do veículo no estacionamento regido nesta lei, os veículos pesados em que a mercadoria transportada seja comprovada através de nota fiscal de produtor rural e que efetuarem a descarga do produto agrícola durante a safra diretamente nos armazéns localizados no perímetro urbano, ou o transbordo de produtos agrícolas entre unidades da mesma empresa localizadas nesta municipalidade.

§ 3º A empresa credenciada receberá um certificado de exploração de Estacionamento de Veículos Pesados, emitido pelo Município de Lucas do Rio Verde, que deverá ser renovado anualmente, obedecidas as disposições contidas nesta lei.

§ 4º O Município de Lucas do Rio Verde se reserva o direito de alterar, complementar ou substituir as exigências contidas nesta lei, mediante regulamentação por decreto, sempre que isto se fizer necessário, sendo indevido qualquer direito de reclamação, indenização ou questionamento por parte da empresa credenciada como explorador de Estacionamento de Veículos Pesados, sendo então definido, em comum acordo, prazo compatível para atendimento às novas exigências cadastrais, desde que estas não inviabilizem a prestação dos serviços de exploração de Estacionamento de Veículos Pesados.

Art. 2º A área regulamentada para o estacionamento de caminhões deverá possuir no mínimo 200 (duzentas) vagas de estacionamento, com uma distância máxima de 10 Km (dez quilômetros) do

perímetro urbano do município de Lucas do Rio Verde/MT, devendo ainda serem atendidas as seguintes determinações:

I – o motorista, ao adentrar no local, deverá se identificar, preencher cadastro com seus dados pessoais e do veículo pesado, sendo que a empresa exploradora de Estacionamento de Veículos Pesados emitirá comprovante documental, contendo as informações fornecidas e cadastradas;

II – nas guaritas de entrada serão distribuídas senhas em séries únicas para os motoristas, os quais serão comunicados pela empresa exploradora de Estacionamento de Veículos Pesados, para realizarem seus devidos deslocamentos e destinação final.

III – instalação de sistema de monitoramento, com câmeras de vigilância para que seja fiscalizado o fluxo de veículos;

IV – sistema de iluminação que deve ser adequado para o local, com luminosidade suficiente, principalmente no acesso interno do pátio em que ficarão estacionados os veículos;

V – destinação de local exclusivo para caminhões que precisam de energia elétrica para conservação de cargas perecíveis;

VI – local específico para limpeza dos veículos pesados;

VII – espaço suficiente, além das vagas de estacionamento, destinado para a realização de manobras.

Parágrafo único. Toda a área destinada para o estacionamento dos veículos pesados deverá ser totalmente fechada.

Art. 3º A empresa credenciada a prestar os serviços para os usuários deverá disponibilizar as seguintes infraestruturas mínimas:

I – banheiros femininos e masculinos, ambos com chuveiros, em quantidade condizente com a legislação em vigor;

II – local para Limpeza de cabines e carrocerias;

III – lanchonete;

IV – restaurante;

V – sala do motorista;

VI – lavanderia;

VII – 01 (uma) guarita de entrada e 01 (uma) guarita de saída.

Art. 4º A(s) empresa(s) credenciada(s) poderão disponibilizar espaços dentro de seu pátio para a instalação de comércio e serviços terceirizados que se interessarem em se estabelecer no estacionamento para veículos pesados.

Art. 5º As interessadas no credenciamento deverão apresentar junto ao Município de Lucas do Rio Verde, o projeto de implantação do Estacionamento para aprovação e terão o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar as obras.

Art. 6º Somente serão autorizadas a funcionar as credenciadas que concluírem a seguinte estrutura mínima, no prazo máximo de 06 (seis) meses, sob pena de revogação do credenciamento:

I - conclusão integral dos banheiros femininos e masculinos;

II - conclusão integral da Lanchonete;

III - conclusão integral do Local destinado a limpeza de cabines e carrocerias;

IV - conclusão integral da Sala do Motorista;

V - conclusão integral do acesso ao estacionamento, da guarita, do sistema de comunicação e vigilância;

VI - conclusão de, no mínimo 20% (vinte por cento), da pavimentação do estacionamento;

VII - conclusão da iluminação da área pavimentada.

Parágrafo único. A conclusão da obra deverá se dar no prazo máximo de 05 anos, a partir do início da obra, respeitando um percentual mínimo de 20% ao ano, sob pena de revogação do credenciamento.

Art. 7º A empresa de exploração de Estacionamento de Veículos Pesados é a responsável pela manutenção do local e segurança dos veículos estacionados naquele local, devendo contratar seguro visando a restituição de prejuízos eventualmente causados dentro do estacionamento.

Art. 8º Para melhor atendimento das empresas que necessitam dos serviços prestados pelos veículos pesados, será disponibilizado um sistema ágil e prático de comunicação entre o estacionamento e as referidas empresas, possibilitando a todos terem acesso a informação do horário de carregamento e descarregamento.

Art. 9º As empresas que necessitarem dos serviços de transportes e convocarem os veículos pesados que se encontram no estacionamento da empresa exploradora de Estacionamento de Veículos Pesados deverão disponibilizar local adequado, dentro de suas unidades, com capacidade de acomodação para todos os veículos pesados convocados.

Parágrafo único. O descumprimento pelas empresas que realizarem aludida convocação e não disponibilizarem local apropriado aos veículos pesados, incorrerão em multa diária de 50 UFLs (cinquenta unidades fiscais do Município de Lucas do Rio Verde - MT) por caminhão.

Art. 10 Não será permitida, em toda extensão do estacionamento para veículos pesados, a transferência de carga entre caminhões, exceto em necessidade extrema, com a devida autorização da empresa exploradora de Estacionamento de Veículos Pesados.

Art. 11 Os veículos pesados deverão ser cadastrados no banco de dados do estacionamento, com a apresentação dos seguintes documentos visando a comprovação das informações:

I - proprietário e motorista do(s) veículo(s) pesado(s) ou conjunto(s) do(s) veículo(s);

II - documentos pessoais do proprietário e do motorista do(s) veículo(s): CPF, RG, CNH;

- III - comprovante de endereço do proprietário do(s) veículo(s);
- IV - telefone fixo do proprietário e do motorista do(s) veículo(s);
- V - telefone celular do proprietário e do motorista do(s) veículo(s);
- VI - documento do(s) veículo(s) ou conjunto(s) do(s) veículo(s) (CRLV);

Parágrafo único. Os veículos pesados emplacados no Município de Lucas do Rio Verde, terão uma tarifa diferenciada, os quais pagarão valores inferiores àqueles que forem emplacados em outra localidade, devendo ser observada a seguinte proporcionalidade:

- I - Até 50% (cinquenta por cento) de desconto na tarifa para os proprietários que possuam até 05 (cinco) veículos pesados;
- II - Até 30% (trinta por cento) de desconto na tarifa para os proprietários que possuam mais de 05 (cinco) veículos pesados.

Art. 12 Fica o Poder Executivo responsável pela instalação e regulamentação de pontos de ônibus, táxi e moto táxi, possibilitando o transporte dos usuários até o estacionamento.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as ações necessárias e úteis nos imóveis destinados à instalação da empresa exploradora de Estacionamento de Veículos Pesados, como forma de incentivo à exploração da atividade no Município de Lucas do Rio Verde, controlar o fluxo e proibir o estacionamento de veículos pesados no centro e nos bairros da cidade de Lucas do Rio Verde.

Art. 14 Os valores a serem cobrados pelos serviços disponibilizados aos usuários do estacionamento, deverão ser implantados na modalidade tarifa, mediante regulamentação própria pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os preços praticados tanto pelo estacionamento para veículos pesados como pelas empresas porventura instaladas dentro do seu pátio, deverão ser aqueles praticados no mercado da região.

Art. 15 A empresa exploradora de Estacionamento de Veículos Pesados poderá praticar preços diferenciados, mediante regulamentação própria pelo Poder Executivo.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº [2.174](#), de 08 de outubro de 2013.

Lucas do Rio Verde-MT, 12 de junho de 2019.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações. A referida área CREDENCIADA para a exploração do empreendimento é localizada no Município de Lucas do Rio Verde.

1.3 Subcláusula Terceira – A ampliação da área CREDENCIADA para exploração da instalação estará condicionada à prévia aprovação pelo MUNICÍPIO.

1.4 Subcláusula Quarta – A execução das obras de implantação e operação do pátio deverão respeitar a projeção dos limites da área do empreendimento nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. O presente Contrato de Adesão fundamenta-se no disposto pela Lei Municipal nº. 2.950/2019 e nos termos constante do Edital de Credenciamento nº 001/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

3. O presente Contrato de Adesão regula-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

3.1 Subcláusula Primeira – O regime jurídico para a exploração da instalação observará as disposições do Regulamento editalício e Lei Municipal nº 2.950/2019, bem como demais normas aplicáveis à espécie.

3.2 Subcláusula Segunda – O credenciamento, objeto do presente contrato, será outorgado à CREDENCIADA, que explorará a instalação por sua conta e risco.

3.3 Subcláusula Terceira – O presente credenciamento será exercido em regime de liberdade de exploração, cumprindo ao MUNICÍPIO reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando, nestes casos, as providências prevista na legislação

vigente. A CREDENCIADA deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la ao MUNICÍPIO em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

3.4 Subcláusula Quarta – O MUNICÍPIO poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações credenciadas, assegurada remuneração adequada ao titular do credenciamento.

3.5 Subcláusula Quinta – Os contratos celebrados entre a CREDENCIADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o MUNICÍPIO.

3.6 Subcláusula Sexta – Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

3.7 Subcláusula Sétima – A CREDENCIADA deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades competentes para o funcionamento do empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. O CREDENCIAMENTO pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da CREDENCIADA, relativo a estacionamento para veículos pesados, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

5. Incumbe à CREDENCIADA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à instalação objeto deste Contrato de Adesão, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurado o cumprimento às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis,

especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração tributária, à infraestrutura de acesso terrestre e ao tráfego rodoviário.

5.1 Subcláusula Primeira – O início da operação da instalação deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma estabelecido no Edital de Credenciamento, sendo de no máximo 12 (doze) meses a contar da assinatura deste Contrato de Adesão, sob pena de aplicação de penalidade pelo MUNICÍPIO.

5.2 Subcláusula Segunda – A prorrogação dos prazos previstos no cronograma de implantação poderá ocorrer mediante requerimento justificado da CREDENCIADA, e análise pelo MUNICÍPIO, que deliberará de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

5.3 Subcláusula Terceira – A CREDENCIADA deverá apresentar, trimestralmente, ao MUNICÍPIO, relatório contendo o detalhamento das atividades desenvolvidas para a instalação e início de operação do empreendimento, de forma a possibilitar o acompanhamento do cumprimento do cronograma de implantação apresentado na etapa de seleção para o credenciamento.

5.4 Subcláusula Quarta – O MUNICÍPIO poderá executar as obras de limpeza, terraplanagem e cascalhamento da área do estacionamento, conforme previsto na Lei Municipal nº. 2.950/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

6. O início da operação da instalação construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão das licenças, autorizações e certidões pertinentes ao exercício da atividade objeto deste Contrato de Adesão, bem como ao disposto na Legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO DE ADESÃO

7. O presente contrato de adesão terá vigência por 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura deste contrato, prorrogável por períodos sucessivos, a critério da conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO.

7.1 Subcláusula Única – A CREDENCIADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão com 12 (doze) meses de antecedência do seu término, devendo apresentar, caso necessário para a manutenção da qualidade do serviço, proposta de novos investimentos para a expansão e modernização das instalações.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8. Incumbe à CREDENCIADA a execução do presente contrato, Respondendo pelos prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO exclua ou atenuar essa responsabilidade.

8.1 Subcláusula Primeira – Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere a subcláusula anterior a CREDENCIADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente Contrato de Adesão.

8.2 Subcláusula Segunda – É vedado o subcredenciamento, sendo permitido mediante aprovação pelo MUNICÍPIO:

I – a transferência à titularidade do credenciamento a terceiros; e

II – a transferência de controle societário da CREDENCIADA, inclusive nas hipóteses de fusão, incorporação ou cisão.

8.3 Subcláusula Terceira – Nas hipóteses acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, dos requisitos pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

9. O regime jurídico estabelecido para exploração da instalação objeto deste contrato confere AO MUNICÍPIO, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

- I- fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização do empreendimento;
- II- acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela CREDENCIADA e discriminados no cronograma de implantação apresentado na fase de credenciamento;
- III- cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes ao credenciamento, bem como as cláusulas de presente Contrato de Adesão;
- IV- fiscalizar a operação do empreendimento, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;
- V – fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;
- VI – aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem o presente credenciamento;
- VII- estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços;
- VIII - alterar, complementar ou substituir as exigências contidas neste termo e na legislação pertinente justificadamente, sempre que isto se fizer necessário, sem que caiba qualquer direito de reclamação, indenização ou questionamento por parte da CREDENCIADA.
- VII- executar as obras de limpeza, terraplanagem e cascalhamento da área credenciada para a implantação do estacionamento para veículos pesados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10. Constituem obrigações da CREDENCIADA o atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.950/2019 e neste Contrato, incluindo:

- I- fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora do empreendimento;
- II – enviar trimestralmente ao MUNICÍPIO, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da instalação;

- III- informar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade, bem como o seu reinício;
- IV – informar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 dias da ocorrência do fato, a substituição de administradores e mudança de endereço;
- V – dispor de sistema que permita o agendamento, controle e disciplina do fluxo, entrada e saída de veículos na forma da Lei Municipal nº. 2.950/2019;
- VI – encaminhar, por meio físico ou digital, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:
- a) tipo e quantidade de caminhões que utilizaram a infraestrutura do empreendimento, discriminando o tipo de serviço prestado;
 - b) os procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura utilizados no mês de referência, na instalação objeto deste contrato;
- IX- manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;
- X- adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada e respondendo única e exclusivamente por tais questões;
- XI – prestar o apoio necessário aos agentes do MUNICÍPIO ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor rodoviário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamento, às instalações e aos registros de dados vinculados ao presente credenciamento;
- XII- atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da instalação;
- XIII- abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou a livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;
- XIV- assegurar a execução da atividade objeto deste contrato, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preço, durante todo o prazo de vigência contratual;

XV- cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à instalação objeto do presente credenciamento, conforme previsto no cronograma de implantação apresentando na fase de seleção para o credenciamento;

XVI- cumprir com os parâmetros, obrigações e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme disciplina e condições editadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TARIFA DE ESTACIONAMENTO.

I- A tarifa a ser cobrada por 01 (uma) diária de estacionamento, de cada veículo pesado dos seus proprietários às empresas credenciadas não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

II- A tarifa do estacionamento, descrita no item 4.1, será reajustado mediante solicitação das empresas credenciadas ao MUNICÍPIO, que por sua vez poderá conceder a autorização para o reajuste mediante decreto municipal.

III- Outras taxas e serviços, poderão ser cobrados mediante autorização do MUNICÍPIO.

IV- Os veículos pesados emplacados no Município de Lucas do Rio Verde, terão uma tarifa diferenciada, os quais pagarão valores inferiores àqueles que forem emplacados em outra localidade, devendo ser observada a seguinte proporcionalidade:

1- Até 50% (cinquenta por cento) de desconto na tarifa para os proprietários que possuam até 05 (cinco) veículos pesados;

2- Até 30% (trinta por cento) de desconto na tarifa para os proprietários que possuam mais de 05 (cinco) veículos pesados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

11. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos e demais diplomas normativos aplicáveis ao setor rodoviário, são direitos e obrigações dos usuários:

- I- receber do MUNICÍPIO e da CREDENCIADA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;
- II- obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor.
- III- comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela CREDENCIADA no desenvolvimento da atividade;
- IV- representar perante o MUNICÍPIO para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12. O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a CREDENCIADA à cominação de penalidades, observado o disposto nas normas regentes que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, admitindo-se as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas de forma isolada ou conjunta:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13. O presente credenciamento poderá ser extinto por renúncia, falência ou extinção da CREDENCIADA, ou por iniciativa do MUNICÍPIO, por meio de anulação, cassação ou declaração de inidoneidade, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

13.1 Subcláusula Primeira – A penalidade de anulação será aplicada quando o credenciamento estiver eivado de vícios que o tornem ilegal, incluindo a apresentação de documentação irregular ou com uso de má-fé pela CREDENCIADA, independentemente de outras penalidades cabíveis.

13.2 Subcláusula Segunda – A penalidade de descredenciamento poderá ser aplicada pelo MUNICÍPIO, considerando a gravidade da infração, quando:

- I- não forem honradas, nos prazos assinados, as penalidades aplicadas à CREDENCIADA, em conformidade com o disposto no presente contrato;
- II- não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da instalação;
- III- for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pelo MUNICÍPIO;
- IV- não forem fornecidos os documentos e prestadas as informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pelo MUNICÍPIO;
- V- houver descumprimento ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na implantação do objeto deste credenciamento;
- VI- houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto deste credenciamento ou sua transferência irregular;
- VII- prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação pelo MUNICÍPIO:
 - a) transferência de controle societário;
 - b) transferência de titularidade do presente contrato;
 - c) a alteração do tipo de atividade; ou
 - d) a ampliação da área da instalação.
- VIII- houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pelo MUNICÍPIO e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.

13.3 Subcláusula Terceira – A aplicação da penalidade de descredenciamento sujeitará ainda a CREDENCIADA às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

14. Das penalidades aplicadas e das decisões proferidas em procedimentos relativos ao presente contrato, a CREDENCIADA poderá apresentar pedido de reconsideração dirigido ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

15. Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a instalação não serão objeto de reversão ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

16. O MUNICÍPIO providenciará a publicação de extrato do presente contrato de adesão e de seus respectivos aditamentos nos Diários Oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17. Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de LUCAS DO RIO VERDE – MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Lucas do Rio Verde, _____ de _____ de 2019

MUNICÍPIO

NOME

Cargo

CRENCIADA

NOME

Cargo

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

**ANEXO III
TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA**

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa, por meu representante legal, conhece o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 001/2019, inclusive quanto a obrigatoriedade de que a tarifa não poderá ter preço superior à R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). Reconhecemos ainda, que sobre o valor da tarifa proposta abaixo será concedido os descontos previstos pelo art. 11, parágrafo único da Lei Municipal nº. 2.950/2019.

ITEM	FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VAGA/ MÍNIMO	TARIFA INDIVIDUAL	VIGÊNCIA
1.0	PRÓPRIA	Credenciamento de Empresa para exploração de pátio de estacionamento para Veículos Pesados.			20 ANOS

Prazo de execução: Conforme descrito pelo Edital de Credenciamento e Lei Municipal nº. 2.950/2019;

Prazo de Vigência: 20 anos.

Declaramos por fim que estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato de adesão a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ ou CPF
(Papel timbrado da empresa)

(Papel timbrado da empresa)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO PELO ART. 7º,
XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

Ao
Município de Lucas do Rio Verde
Ref: Edital de Credenciamento nº 001/2019

(Nome da Empresa) -----, CNPJ nº -----, sediada na Rua
-----, nº -----, bairro, -----, CEP-----Município
-----, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no
Edital do Credenciamento nº 001/2019 DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Local e data

Assinatura do representante legal
CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.
(Papel timbrado da empresa)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DAS
CONDIÇÕES**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa, CNPJ, reúne todos os requisitos para o seu credenciamento exigidas no Edital, bem como quanto às condições dispostas pelo seu item 2.2, Declara ainda que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento nº 001/2019

Local e data
Assinatura do representante legal
CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:

(Papel timbrado da empresa)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

ANEXO VI - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, PROJETO CONCEITUAL DO PÁTIO, INCLUINDO DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ABRANGIDOS PELO PÁTIO.

A empresa interessada _____ vem por meio deste declarar que cumprirá com o cronograma de implantação e projeto conceitual (incluindo descrição dos serviços abrangidos _____ pelo _____ pátio) apresentado no credenciamento.

Local e data
Assinatura do representante legal
CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

ANEXO VII – FICHA CADASTRAL;

Para fins de credenciamento das empresas, esta ficha cadastral deverá ser preenchida, assinada e carimbada pelo responsável da empresa, e entregue no momento do credenciamento.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2019

OBJETO: Credenciamento tem por objetivo identificar a existência de interessado(s) na obtenção de credenciamento para exploração de pátio de estacionamento para veículos pesados.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL.....

MICRO EMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE () EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
OUTROS () QUAL

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

TIPO DA EMPRESA:

() INDIVIDUAL

() LTDA

() S/A

() OUTROS.QUAL

**DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARA O CONTRATO CASO A EMPRESA
SEJA VENCEDORA**

NOME: CARGO

ESTADO CIVIL

RG:SSP/

CPF:

ENDEREÇO: TELEFONE:.....

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Lucas do Rio Verde/MT, juntando a documentação exigida.

Assinatura e Carimbo

OBSERVAÇÃO: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS ACIMA.

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde-MT, através da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, torna público para todos os interessados o Edital para o CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse **na obtenção de credenciamento para exploração de pátio de estacionamento para veículos pesados. O Credenciamento ocorrerá no período de 18 de novembro de 2019 a 13 de dezembro de 2019.** Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 7:00 h as 11:00 h e das 13:00 h às 15:00 h, na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, **Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde-MT**, ou pelo telefone (65) 3549-8300 e pelo site www.lucasdoriverde.mt.gov.br.

Lucas do Rio Verde-MT, 14 de Novembro de 2019.

Edgar Cesar Fernandes Rojas
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.